



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Aline Mariano**

**PROJETO DE LEI Nº            /2016**

Dispõe sobre a criação do banco de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do município do Recife.

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do município do Recife, o Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação dessa lei, segue-se o conceito de violência doméstica e familiar, conforme no artigo 7º da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

**Art. 2º** O Banco de Empregos para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar fica vinculado administrativamente à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Recife.

**Art. 3º** Os critérios para utilização do Banco de Empregos ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

**I-** Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Especializada no Atendimento e Proteção à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar;

**II-** Cópia do exame de corpo de delito quando este constituir a prova material do crime;



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Aline Mariano**

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá estabelecer parceria com a iniciativa privada para execução do estabelecido nesta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A violência contra a mulher é uma das sagas sociais que, além de prevalecer em todas as esferas da sociedade, vem se agravando e, dessa forma, exigindo atenção especial do Poder Público. Trata-se de uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, dificultando o reconhecimento do exercício de tais direitos e liberdades em relação à mulher.

Esse tipo de prática possui suas raízes firmadas em uma cultura de soberania patriarcal e machista. São várias, hoje, as ações afirmativas desenvolvidas no intuito de reduzir e erradicar essa forma de agressão, que recai sobre a mulher e conseqüentemente sobre seus filhos.

Pesquisas apontam que as mulheres são as maiores vítimas da violência dentro da própria casa e os agressores são pessoas que mantêm relações pessoais e afetivas com as vítimas. Sabe-se que cerca de 50% das vítimas não formalizam a denúncia por fatores ligados à dependência financeira e à preocupação com a criação dos filhos, pois, na hora da decisão, elas se submetem a permanecer nesse ciclo de violência porque o fator econômico pesa.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **Gabinete da Vereadora Aline Mariano**

Um estudo intitulado 'Um Lugar no Mundo' realizado pelo Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos (Cohre) relatou que 24% das mulheres entrevistadas no Brasil, que sofrem com a violência doméstica, não se separam porque não têm como se sustentar. Além disso, 19% da população feminina com 16 anos ou mais, destas, 31% ainda convivem com o agressor.

É a partir dessas constatações que percebemos a necessidade de implantarmos medidas que livrem a mulher vítima de violência do poder de seu agressor, incluindo o poder econômico.

Isso transcende a seara privada, invadindo a ordem pública o que reclama soluções imediatas e improrrogáveis.

O Brasil é signatário de vários documentos que delegam ao estado a responsabilidade pela erradicação, prevenção e punição da violência de gênero. Diversas leis foram criadas no sentido de coibir a violência doméstica e sexual contra a mulher. A principal foi sancionada em 2006, conhecida como Lei Maria da Penha que é, hoje, um dos mais importantes instrumentos de enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Entretanto, não percebemos, por parte da sociedade, ou dos órgãos ligados à justiça, uma preocupação com o modo de subsistência dessas vítimas, que em sua maioria, acabam por voltar ao convívio com seus agressores, por não possuírem uma forma de se sustentarem e sustentarem seus filhos.

Desta feita, o objetivo do projeto é permitir que as mulheres, vítimas de violência, descubram uma nova saída de modo a reestruturarem suas vidas através do trabalho, ou seja, de uma atividade que permita independência financeira e uma forma de sustentarem-se e a seus filhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Aline Mariano**

O Poder Público e a sociedade civil recifense não devem deixar de criar mecanismos para ajudar na elucidação desse problema social que ocupa milhares de lares.

**Deve-se também salientar que, a cidade de Maceió, através da Lei nº 6.341 de 23 de setembro de 2014, regulamenta matéria de igual teor. Dessa forma, já que vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente. Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previsto para os recifenses. A legislação federal é uma só e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significado.**

É com esse espírito que apresento o presente projeto de lei, solicitando desde já o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara municipal do Recife, em 16 de junho de 2016.

---

**Aline Mariano**  
**Vereadora**